



Chrys Chrystello

Quando eu acordar em 2022

Dois anos depois da pandemia, o mundo continuava a sua marcha, os mortos têm sido enterrados. Nunca se saberá quantos milhares ou milhões desapareceram. O mesmo se passa com os desempregados, aos milhões em todo o mundo, dos quais apenas uma pequena percentagem recuperou empregos. Muitos hotéis fecharam e foram convertidos noutras valências, muitas empresas não souberam ou não conseguiram adaptar-se a essa crise.

A guerra económica entre os EUA e a R P a China sob o olhar atento da Rússia não correu como inicialmente previsto, a velha Europa pouco solidária e desunida reagiu como pode, com os países mais pobres a reinventarem indústrias que tinham deixado fugir para países de mão-de-obra barata.

O mundo nunca mais foi o mesmo, a liberdade individual foi sacrificada em nome dos superiores interesses nacionais, com drones e chips a controlarem, cada vez, as populações depois do medo global ter sido instaurado, um pouco por toda a parte em nove desse novo vírus.

Muitas firmas descobriram que com teletrabalho precisavam de menos pessoal e podiam pagar menos, outras adaptaram-se a novas formas de comércio e a precariedade de emprego tornou-se

numa nova norma universal. Com a dificuldade de as pessoas sobreviverem economicamente, as pequenas liberdades individuais foram sendo sacrificadas sem grandes clamores.

Ciclicamente novas estirpes da pandemia iam colocando à prova os sistemas de saúde mundiais exauridos pela primeira vaga. As grandes multinacionais aproveitaram a crise para crescer e adquirir por tuta e meia pequenos clusters económicos que viviam nas margens do abismo económico. A banca fortalecida pelos empréstimos e pela dívida maciça dos países vivia anos dourados, depois de uma década conturbada.

O planeta parecia respirar melhor com toda a diminuição da produção industrial e até mesmo o clima parecia menos agreste. Os povos viviam um renovado seguidismo de novas seitas religiosas que prometiam um mundo melhor no além, e as religiões tradicionais perderam grande parte da sua atração. Nunca, em tão pouco tempo, fora possível domesticar tantos milhões de pessoas segundo os paradigmas de uma Nova Ordem Mundial há muito anunciadas pelas teorias da conspiração.

Foi então que acordei deste pesadelo iniciado em dezembro 2019 e o mundo, de facto, nunca mais seria o mesmo.



João Sardinha

Vários dias a lembrar

Dia Internacional Monumentos dedicado Mil novecentos e oitenta e tal Foi p'la UNESCO aprovado

Sítios e Monumentos Dia tinham de inventar Não só p'ra melhoramentos Como os valorizar

Se foi grande a invenção O dia Internacional Pensaram em conservação Do Património em geral

Em dia Internacional Se saísse com os seus Não pagava em Portugal Até mesmo nos Museus

O dia dos Monumentos Serve alguma Reunião Não só programar eventos Também para proteção

Quem diz Museus Monumentos No dia Internacional Em qualquer dos seus eventos Não pagava em Portugal

No internacional dia Dos Sítios e Monumentos Pela grande Pandemia Cortaram todos eventos

Aproveitando o dia Lembrando o Património Com a nova Pandemia Está tudo em pandemónio

Em dia Internacional Se passava bons momentos Covid-19 deixou mal Visita até aos Conventos

No dia Internacional Não fique Mafra esquecido O Palácio Nacional Convento mais conhecido

Se tem muitos Monumentos Em Portugal tem mais esta Padrão dos Descobrimentos Neste também não há festa

Muito ficou por dizer E Património falar Ao que está a acontecer Não os pode visitar



Maria Nogueira Martins*

Covid-19: A suspensão de prazos judiciais – Parte II

- LEGISLAÇÃO:

Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril que veio alterar o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março e a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março.

- PROCESSOS URGENTES:

1) Regra: são tramitados sem qualquer suspensão ou interrupção, atos ou diligências.

Forma de tramitação processual:

a) As diligências que requeiram presença física das partes são realizadas por meios de comunicação à distância;

b) Quando não for possível o recurso a meios de comunicação à distância e estiver em causa a vida, a integridade física, a saúde mental, a liberdade ou a subsistência imediata dos intervenientes, são realizadas presencialmente, desde que não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes;

c) Não sendo possível a realização de diligências por recurso aos meios de comunicação à distância, nem a realização de diligências presenciais, então suspendem-se igualmente todos os prazos para a prática de atos processuais e procedimentais.

Consideram-se também urgentes, para o presente efeito:

a) Os processos e procedimentos para defesa dos direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão por quaisquer providências inconstitucionais ou ilegais, referidas no artigo 6.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, (REGIME DO ESTADO DO SÍTIO E DO ESTADO DE EMERGÊNCIA);

b) O serviço urgente previsto no n.º 1 do artigo 53.º do ROF-TJ;

c) Os processos, procedimentos, atos e diligências que se revelem necessários a evitar dano irreparável, designadamente os processos relativos a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente e as diligências e julgamentos de arguidos presos.

II) Exceção: Está suspenso o prazo de 30 dias para apresentação à insolvência por parte do devedor.

No que respeita aos prazos e diligências em processos que não corram nos tribunais, o regime passa a ser o seguinte:

1) Cartórios e Conservatórias: Os prazos de procedimentos

que corram termos em cartórios notariais e conservatórias estão suspensos.

II) Contencioso administrativo e tributário:

Regra: No que concerne ao contencioso administrativo e tributário é aplicada a suspensão em termos idênticos, com as seguintes especialidades:

1) Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios ou disciplinares e respetivos atos/diligências que corram termos em serviços da administração do Estado, bem como em demais entidades administrativas, tais como Autoridade da Concorrência, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e associações públicas profissionais;

2) Procedimentos administrativos no que respeita à prática de atos por particulares;

3) Procedimentos tributários, apenas no que respeita à prática dos seguintes atos por particulares: interposição e impugnação judicial, reclamação graciosa ou recurso hierárquico, bem como os atos processuais ou procedimentais subsequentes àqueles.

Exceção: Não são suspensos os prazos relativos à prática de atos realizados exclusivamente por via eletrónica no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

ENTRADA EM VIGOR

Regra: A Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril produz efeitos retroativos a 09.03.2020 e 06.04.2020, pelo que os prazos consideram-se suspensos desde essa data.

Exceção:

a) processos urgentes e prazos relativos à prática de atos realizados exclusivamente por via eletrónica no âmbito das atribuições do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., só produz efeitos a partir de dia 07.04.2020. Isto significa que, quanto a estes, os prazos que estavam suspensos ao abrigo da versão anterior da Lei 1-A/2020 de 19 de março, mantêm-se suspensos entre 09.03.2020 e 06.04.2020.

b) atos praticados em processos executivos, entre 09.03.2020 e 06.04.2020, e que não estavam anteriormente suspensos, ficam ressaltados.

*CRS Advogados